

PARTICIPAÇÃO HISTÓRICA E CONTEMPORÂNEA DA COSTA RICA NA EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA

Carlos Alberto Vargas Sólis¹

RESUMO: Este trabalho é fruto de uma reflexão sobre uma questão maior que é a da preservação da vida e da dignidade humana. O tema dos Direitos Humanos é o foco central de onde se extraiu uma série de conclusões que indicam que no passado foi possível a mudança político-social e econômica que deu lugar a uma nova conjuntura de direitos, e que o futuro, apesar de acenar com uma perspectiva pouco clara e não muito promissora, pode, entretanto, reproduzir essas condições que deram origem a uma pacificação de questões internas na Costa Rica. O estudo tem como objetivo entender o processo histórico da Costa Rica, com foco na questão dos DH. Entende-se que as condições narradas sobre a atual situação do país trazem muitas implicações positivas à ideia de que as lutas internas saíram vitoriosas, e atestam que condições sociais e econômicas melhores podem refletir e ser produto da luta pelos Direitos Humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Costa Rica. Direitos Humanos. Direitos Fundamentais. Constituição.

1 INTRODUÇÃO

O marco que distinguiu San José da Costa Rica, a cidade capital da República da Costa Rica, foi a realização em 22 de novembro de 1969 da Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos humanos, que deu origem ao Pacto de São José da Costa Rica um tratado dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos.

O Pacto de São José da Costa Rica é um documento que reuniu 25 países, distribuídos na América do Norte, América Central e América do Sul, e foi registrado na Organização das Nações Unidas em 27 de agosto de 1979, sob o número 17955, entrando em vigor em 18 de julho de 1978 conforme determinou o seu artigo 74.2. (CIDH/OAS, 2015).

Entretanto, deve-se ressaltar que desde o século XIX a Costa Rica já se organizava internamente para diferentes tipos de conquistas na área econômica, do trabalho e de direitos humanos, dos quais se fará menção neste artigo.

Como parte da conscientização social sobre os direitos humanos começaram a surgir mídias de caráter laboral como La Aurora Social, La Hoja, e El

¹ Costarriquenho. Advogado, Notário, Relacionista Internacional e Diplomático. Professor de direito e Relações Internacionais do Centro Universitário de Curitiba – UNICURITIBA.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 3 – nº 1 – Jan./jun. de 2016	Trabalho 03 Páginas 23-40
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

Trabajo, onde se denunciaram vários problemas como a ausência de uma política social que pudesse oferecer condições de vida digna aos setores mais carentes.

A Costa Rica tem nestes jornais um marco da luta dos direitos humanos no país.

Este artigo visa apresentar a importância da Costa Rica para o desenvolvimento dos Direitos Humanos (DH) na América, e ressaltar vários dos dispositivos do Pacto de São José da Costa Rica como elementos que penetraram na ordem jurídica brasileira e formam, hoje, um conjunto de direitos ligados a Constituição e aos Direitos Individuais e Fundamentais, bem como aos direitos coletivos.

O objetivo principal é mostrar que o centro de onde irradiam os DH é a proposta da democratização das instituições e da justiça social que primam pelo princípio dos DH essenciais, que será alcançada através da discussão sobre a importância dos DH e sua relação com a os direitos fundamentais.

O trabalho se classifica como uma pesquisa exploratória. Conforme Cervo e Bervian (2002), a pesquisa é um procedimento racional e sistemático que tem como objetivo a solução de problemas teóricos ou práticos através do emprego de processos científicos. Parte-se de uma dúvida ou problema e com o uso de método científico, busca uma resposta ou solução.

O método de pesquisa deste artigo é bibliográfico e documental, e se desenvolve a partir do exame de publicações individuais e coletivas que tem como tema os Direitos Humanos, e de documentos, especialmente Tratados Internacionais que regulam esses Direitos e subsidiam várias normas legais que foram criadas com inspiração nesses documentos.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 3 – nº 1 – Jan./jun. de 2016	Trabalho 03 Páginas 23-40
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

2 A CIDADE DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA E SUA HISTÓRIA

2.1 Os Anos De Conflitos e Problemas Sociais

A Costa Rica se independizou do Reino Espanhol em 1821. A cidade de São José é o centro político e econômico do país desde 1823, concentrando polos industriais e metade do comércio e serviços nacionais. (PORTAL DA COSTA RICA, 2015).

Durante o século XX a Costa Rica não teve governos autoritários, nem se valeu de força para administrar o país. Em 1949 o país aboliu o Exército constitucionalmente, entendendo que apenas uma força policial é capaz de manter a segurança nacional. (PORTAL COSTA RICA, 2015).

Entretanto, havia uma organização social precária em relação a ideais como a igualdade, o trabalho e os direitos humanos.

A década de 1940 foi a mais importante, pois nela se desencadearam os conflitos e contradições que já vinham se acumulando. Naquele momento os problemas econômicos que existiam passaram a ter repercussões sociais, especialmente com relação aos preços dos produtos de exportação, e em relação ao desemprego e a queda da qualidade de vida da população.

A posição assumida pela classe trabalhadora então foi de reivindicação de mudanças importantes que desenvolveram um ideal reformista no governo.

Dentro de las funciones que asumió el Estado para este momento, cabe resaltar la regulación de las relaciones entre pequeños y medianos productores con los grandes beneficiadores, dado el peligro en el que se encontraba la industria cafetalera. Con ese fin se aprobó la creación del Instituto de Defensa del Café en 1936 y la prolongación de leyes proteccionistas a la industria. También, se promovió la creación de fuentes de empleo, la regulación de políticas crediticias, la reorganización del sistema bancario nacional, mediante la aprobación de las leyes de 1936 con lo cual el Banco Internacional de Costa Rica se transformó en Banco Nacional de Costa Rica y adquirió la potestad de controlar y regular el capital, créditos y otros (JIMÉNEZ, 2011, p. 32).

Segundo ainda Jiménez (2011) os problemas econômicos da Costa Rica tiveram sua origem na 2ª. Guerra Mundial, cujos efeitos foram sentidos mais nos

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 3 – nº 1 – Jan./jun. de 2016	Trabalho 03 Páginas 23-40
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

níveis médio e popular da sociedade. Os efeitos nessas classes foram mais agudos, especialmente sentido no preço dos produtos de primeira necessidade.

Com o governo de Calderón Guardia o país mergulhou em uma crise econômica e social, onde se verifica déficit constante e uma política de defesa da economia. Foram feitas leis fazendárias e aduaneiras com o objetivo de sanear a desordem fiscal e o déficit e proteger a indústria dos efeitos da Guerra.

O Estado passou a intervir mais na economia e sua presença acentuava uma pressão forte que visava conter a crise fiscal e financeira, a desordem administrativa e o endividamento externo. Os setores populares se uniram ao Partido Comunista procurando defender direitos fundamentais que vinham sendo ameaçados, e com esta finalidade foi elaborado o Plano de Emergência para dar solução às crises de guerra.

Assim nasce também a luta de classes que veio a neutralizar a aliança entre o Partido Comunista e o Partido Republicano. Ao terminar a década de 1950 as lutas sociais passaram a garantir os direitos humanos.

O partido comunista se manteve na clandestinidade durante o período de maior repressão e em 1975 foi enfim modificado o artigo 98 da Constituição que impedia o acesso político ao espaço público.

As bases dos DH na Costa Rica estavam e em meados da década de 1970 colocadas.

2.2 O Século XXI e o Desenvolvimento Sócio Econômico

O índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da Costa Rica é um dos melhores da América Latina (4º lugar), e ocupa o 5º lugar ao nível mundial no Índice de Desempenho Ambiental (2008) e é o primeiro lugar na classificação do Índice de Competitividade em Viagens e Turismo na América Latina.

O PIB total é de US \$ 64,873 milhões e o Per Capita é UR\$ 13.341, segundo estimativa de 2014. (PORTAL COSTA RICA, 2015).

São José da Costa Rica sedia a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que é o órgão que julga as violações graves dos DH ocorridas nos países

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 3 – nº 1 – Jan./jun. de 2016	Trabalho 03 Páginas 23-40
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

signatários do Pacto, que recentemente processou e julgou o Brasil no caso do Araguaia (Caso Gomes Lund e outros). (PINTO, 2012).

Politicamente a Costa Rica é uma das democracias mais antigas e uma das sociedades mais estáveis, o que está na base de um desenvolvimento social e econômico de boa qualidade.

O Programa das Nações unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em 2010 destacou que o país alcançou um nível de IDH de alto nível em comparação com outros países com mesmo nível de renda per capita.

Destaca-se uma política ambiental de primeira linha com o objetivo de mudar o comportamento social em relação ao meio ambiental, com a implantação de programas de remuneração de produtores rurais e comunidades tradicionais que remuneram por serviços ambientais, como acontece com o REDD+ (Redução de Emissões por Deflorestação e Degradação do bosque e mais).

Esse programa é financiado por um imposto de energia, que incide principalmente sobre combustíveis fósseis e água. O objetivo foi tornar a preservação algo financeiramente mais atrativa do que a exploração (sob a lógica de que uma floresta de pé vale muito mais do que a falta dela) e conciliou geração de renda com práticas sustentáveis. A partir dele, surgiu o REDD+, outro mecanismo que reforçava o papel das florestas no sequestro de carbono, tendo grande importância para amenizar as mudanças climáticas. O REDD+ compensa países em desenvolvimento por emissões evitadas por aumento do estoque de carbono. Dessa forma, a Costa Rica vem revertendo as taxas de desmatamento, apresentando-se como um exemplo mundial na área. Vale lembrar que mudanças no mercado internacional, como a queda da exportação do gado e o crescente potencial para ecoturismo fizeram com que o país investisse cada vez mais em políticas para promover a sua preservação. (PORTAL COSTA RICA, 2015).

O país pretende ser o líder mundial neutro em carbono até 2021, e lançou um programa “Plano Costa Rica Neutra” para reduzir a emissão de gases poluentes até se tornar neutro. O Plano se foca nos transportes e na agricultura.

No setor de transportes pretendem aumentar a oferta e eficiência do transporte público, eletrificação de toda a frota, inclusive taxis e substituir o uso da gasolina por gás natural. E na agricultura a meta é reduzir o uso de fertilizantes, modificar a alimentação do gado e implantar sistemas agroflorestais.

Nesse sentido o país pretende ser referência em sustentabilidade no mundo com a adoção de fontes de energia renováveis e alterações em termos de

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 3 – nº 1 – Jan./jun. de 2016	Trabalho 03 Páginas 23-40
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

visão social do meio ambiente e usos substitutivos de bens não renováveis. (PORTAL COSTA RICA, 2015).

A economia do país se concentra na agricultura e no Turismo. É um país de localização estratégica que tem acesso rápido e fácil aos diversos mercados americanos e acesso à Europa e Ásia, pelo oceano.

O governo atual investe em programas de expansão da indústria de alta tecnologia, com isenções fiscais para investidores estrangeiros, e alto grau de recursos humanos formados o que torna o investimento interessante, e atraiu já várias empresas globais de alta tecnologia, como a Intel que sozinha responde por 20% das exportações do país e por 4,9% do PIB. (PORTAL COSTA RICA, 2015).

O Turismo é altamente desenvolvido, especialmente pelas belezas naturais, como vulcões e cordilheiras, praias, e planícies costeiras. O Turismo gera para o país mais receitas que as exportações de abacaxi, banana e café juntos. Em 2008 cerca de dois milhões de pessoas visitaram o país, movimentando uma receita de US\$ 2,2 bilhões.

Na sua história há vários momentos de crise e de expansão econômica, e seu marco pode ser a retração da economia na década de 1980, com a adoção de novas estratégias que incluíram o investimento estrangeiro, as exportações e a liberalização do comércio.

A Costa Rica passou na década de 1980 por uma crise econômica, marcada por uma grande contração do mercado, pela inflação e também pelo aumento do número de pessoas vivendo abaixo da linha de pobreza. Dentre as razões que levaram à crise, destaca-se o esgotamento do modelo de substituição de importações, a ineficiência das empresas estatais da época, a diminuição das exportações e, é claro, o choque dos preços do petróleo. Tal cenário foi ainda agravado pela postura do então presidente Rodrigo Carazo (1978-1982), que adotou o financiamento externo para manter o câmbio fixo e quadruplicou a dívida externa no país na época. Além disso, o aumento das taxas de juro internacionais fez com que o governo imprimisse uma maior quantidade de moeda para o financiamento dos gastos do estado, gerando assim uma desvalorização da moeda e consequente inflação no país. (PORTAL COSTA RICA, 2015).

Na década seguinte o país adotou novas estratégias econômicas para retomada do crescimento e reformas estruturais, onde se destacam a criação de zonas francas para atração de capital estrangeiro, estabilização da taxa de câmbio

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 3 – nº 1 – Jan./jun. de 2016	Trabalho 03 Páginas 23-40
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

real (sistema de minidesvalorização), acordos de livre comércio com outros países e privatização de estatais, exceto na área da eletricidade, telecomunicações, refinamento e distribuição de petróleo e distribuição de álcool.

Embora a reforma tenha sido bem-sucedida, se compreende que ainda há muito a fazer, pois negócios domésticos não conseguem sobreviver por muito tempo e esta situação torna o país dependente de investimento externo.

Nos últimos vinte anos, houve a intensificação das negociações comerciais da Costa Rica, além do compromisso gerado com o Investimento Direto Estrangeiro, ambos vistos como um motor para a diversificação da economia costarriquenha e de suas exportações. Em 1963, a Costa Rica foi incorporada ao Mercado Comum Centro Americano (MCCA) - grupo formado por Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador e Costa Rica, com o objetivo de criar um mercado comum entre eles - fato responsável por impulsionar o comércio exterior, estagnado até então. Posteriormente, no início dos anos 80, o país passa a dar ao investimento estrangeiro e ao comércio internacional um papel central como catalisador do desenvolvimento econômico na região, algo que pode ser exemplificado pela criação de uma instituição como o Ministério do Comércio Exterior. A criação desse e outros mecanismos governamentais, não governamentais, tratados e acordos como o Costa Rican Investment Promotion Agency - agência não governamental responsável por atrair investimentos estrangeiros - marcaram o movimento do país latino americano de abertura ao capital estrangeiro, com investimentos e trocas comerciais. (PORTAL COSTA RICA, 2015).

Nesta mesma década a Costa Rica aderiu ao Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) e à Organização Mundial do Comercio (OMC), e à Rodada de Desenvolvimento de Doha. Sua participação na Área de Livre Comércio das Américas, a partir de 1994 permitiu sua integração econômica mais rápida.

O país investe politicamente na expansão das relações no plano internacional.

No plano econômico interno a política monetária traçada pelo Banco Central da Costa Rica é o de projetar uma proposta de criação de regime de metas de inflação monetária baixa e estável em médio prazo, e o BCCR torna claro o seu objetivo de atingir níveis baixos e estáveis de inflação, com utilização de instrumentos de controle monetário em torno de um valor numérico (ou intervalo) que anuncia previamente. O principal instrumento tem sido a taxa de juros, inserção no Sistema Monetário Internacional de curto prazo e execução pelo Banco Central

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 3 – nº 1 – Jan./jun. de 2016	Trabalho 03 Páginas 23-40
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

no mercado monetário. A política monetária costarriquenha tem como principal meta o controle dos agregados monetários (oferta e demanda de dinheiro na economia).

A seguir se reproduz o quadro de índices internacionais conseguidos pela Costa Rica.

Quadro 1. Classificações internacionais da Costa Rica (2015)

Índices (Ano)	Autor/Fonte/ Editor	Ano publicação	Países	Posição Mundial	Posição A.L.
Desempenho Ambiental (2010)	Universidade de Yale	2010	163	3º	1º
Liberdade de imprensa mundial (2007)	Repórteres sem Fronteiras	2007	169	21º	1º
Grau de Democracia (2006)	The Economist	2007	167	25º	1º
Paz Global (2008)	The Economist	2008	140	34º	3º
Qualidade de vida (2005)	The Economist	2007	111	35º	3º
Competitividade Turística (2009)	Fórum Econômico Mundial	2009	133	42º	1º
Percepção da corrupção (2008)	Transparência Internacional	2008	180	47º	3º
Liberdade econômica (2008)	The Wall Street Journal	2008	162	49º	5º
Desenvolvimento humano (2011)	Nações Unidas (PNUD)	2011	187	69º	7º
Competitividade Global (2009)	Forum Econômico Mundial	2009-2010	133	55º	2º
Distribuição de renda (1989-2007)	Nações Unidas (PNUD)	2007-2008	126	100º	5º
Índice de Satisfação de Vida (2006-2007)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	2008	24	N/A ⁽⁴⁾	1º

Fonte: Portal Costa Rica, 2015.

3 DIREITOS HUMANOS

3.2 Princípios Constitucionais

Direitos fundamentais é uma expressão que designa um conjunto de direitos individuais que se encontram contemplados nas normas constitucionais. Podem-se elencar os principais como aqueles direitos inscritos no artigo 5º da Constituição brasileira de 1988 em especial, que são o direito à igualdade, à liberdade, à propriedade, à segurança, direitos do consumidor, direitos de cidadania, entre outros.

O entendimento geral é de que os direitos humanos seriam universais e existentes no mundo todo. Mas hoje se sabe que não é realmente dessa maneira. Há quem entenda que com o avanço da tecnologia jurídica alguns direitos fundamentais foram relativizados.

Segundo Bobbio (1992) os direitos humanos são normas que podem ser modificadas ao longo do tempo e, portanto, seriam questionáveis, no sentido de que não são naturais, nem inalienáveis, assim, também não seriam *fundamentais* dado que se trata de ficções jurídicas que podem ser localizadas temporalmente.

Outro problema são os países que mantêm conflitos armados internamente e encontram-se, assim, em plena violação dos direitos humanos mais sagrados: a vida, a liberdade, o trabalho e os direitos políticos.

Na linha do tempo também se poderia localizar vários momentos em que apesar dos direitos humanos já estarem afirmados houve violação destes em função dos interesses internos ou internacionais.

Mas os direitos fundamentais não se limitam aos direitos individuais do artigo 5º e englobam também os Direitos Políticos, os Direitos Sociais (direito a saúde, ao trabalho, a educação, entre outros), e os Direitos Econômicos representados basicamente pelo direito ao pleno emprego, ao consumidor e ao meio ambiente.

Deve-se atentar para alguns de forma detida.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 3 – nº 1 – Jan./jun. de 2016	Trabalho 03 Páginas 23-40
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESSG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

O primeiro deles é lembrar que entre os princípios do Estado Brasileiro se encontra a dignidade humana (CRFB/88, art. 1º, inciso III) que segundo leciona Silva Neto (2008) é a raiz de todos os demais valores da Constituição:

(...) a dignidade é da pessoa humana. Excetua-se da previsão constitucional, portanto, as pessoas jurídicas. Sindicatos, associações, empresas, órgãos públicos não podem ser abrangidos pelo comando do art. 1º, III, da Constituição. Sendo a dignidade da pessoa humana o valor fonte de todos os outros valores constitucionalmente postos; deve ser utilizada como balizamento para eventual declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público, ou mesmo para conformar o comportamento de quem quer que esteja, no caso concreto, ofendendo o Princípio Fundamental em questão. É verdade, por outro lado, que não se conceitua dignidade da pessoa humana. Trata-se, como se refere ao sistema da ciência do direito, de um *topoi*, ou seja, termo que não admite conceituação, muito embora sirva de ponto de partida para a solução do problema normativo ocorrente. (...) Dignidade da pessoa humana não é passível de conceituação, se bem que o juiz possa – ou melhor, deva – decidir se tal ou qual conduta ofende o referido princípio conformador do Estado brasileiro. (SILVA NETO, 2008, p. 253).

A posição de Bobbio (1992) é bem aceita dentre os doutrinadores, pois ela indica que a relativização dos direitos fundamentais decorre de um consenso, ou seja, de uma decisão que pode ser localizada; e que visa sempre atender a interesses fundamentais que estão em jogo em cada questão debatida.

Mas o que se deve ter sempre em mente é que este princípio da dignidade humana, para o qual Bobbio fez convergir todos os valores humanos, é um dos que referendou a inauguração e a finalidade do próprio Estado Brasileiro atual; sendo assim, fundamental desde a origem da Constituição, espreado-se pela base de todas as normas ali afirmadas.

Como os princípios constitucionais não podem ser relativizados ao ponto de tornar-se contraditória sua adoção pelo Estado, é importante entender o que a doutrina tem apresentado como interpretação desses princípios.

O Constitucionalismo Social nasceu de um conjunto de princípios que podem ser encontrados em Constituições de alguns países e em diferentes épocas históricas. Trata-se de afirmar a natureza protetora do Estado na democracia moderna, que tem como finalidade assegurar a proteção dos mais vulneráveis.

Como leciona Silva Neto (2008):

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 3 – nº 1 – Jan./jun. de 2016	Trabalho 03 Páginas 23-40
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

Destarte, o fenômeno da posituação constitucional dos elementos sócio ideológicos tem por causa eficiente a própria questão social, porquanto floresceu o capitalismo em regime de concentração dos meios de produção e também da insidiosa realidade do trabalho encarado como mercadoria, além da adversidade de condições em que era prestado [...]. Ao examinarmos o aspecto político da introdução das normas de direito social nas constituições, admitimo-lo como resultado da decisão levada ao fim e ao cabo pelas forças políticas predominantes à época da manifestação constituinte. O fundamento jurídico é conducente à constatação da necessidade de se introduzir na norma maior do sistema os elementos sociais como forma de expressar mais marcantemente o compromisso do Estado com a questão social, bem assim para impedir, inviabilizar ou dificultar sobremaneira a sua retirada por conveniência de *interest groups* (grupos de interesse) (...) (SILVA NETO, 2008, pp.48-49)

Embora o Constitucionalismo Social tenha marcante presença na área do Trabalho e do Direito do Trabalho, os reflexos dessa criação estão contidos nas normas sociais em toda a Constituição.

O que é importante de se marcar, no entanto, é que há um compromisso direto, explícito e escrito do Estado no que concerne a todas as questões sociais; e não há falar-se em questões predominantes, mas sim, em um equilíbrio de normas jurídicas que cumpram ao final o objetivo de promover o bem comum, como é o objetivo traçado na Constituição.

O princípio da dignidade e da igualdade está ainda imerso em questões legais, pois os direitos têm se realizado através do Judiciário, em pleitos onde os direitos sociais têm sido a tônica, o que coloca em pauta também o problema da eficácia dos direitos.

De acordo com Rosa (2004) as regras de Direito são eficazes em diversos graus, bem como seus aspectos sociais ganham relevo quando as normas são efetivamente aplicadas. Há, entretanto, que se considerar o que seja eficácia da norma legal e efeito social da norma.

A eficácia é um dos aspectos pelos quais se podem verificar os efeitos das leis, isto é, seu efeito real,

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 3 – nº 1 – Jan./jun. de 2016	Trabalho 03 Páginas 23-40
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

Esta apresenta resultados pela sua simples existência. São os seus efeitos. Se tais efeitos não se conformam ao que se tinha como objetivo, na edição da norma; se esta não realiza o fim social que a justifica, ou se não chega, por qualquer motivo sociocultural, a entrar em vigor, produz, entretanto, invariavelmente, efeitos que podem ser, até mesmo, a sua revogação imediata ou posterior; a sua modificação, a sua desobediência, o seu descumprimento, a falta de sua aplicação pelos órgãos administrativos, ou, mesmo, pelo Poder Judiciário. São efeitos que decorrem da mera edição da norma, sejam eles positivos ou negativos, diante dos mandamentos que ela contém, ou do ponto de vista do observador analista. (ROSA, 2004, p. 104).

Os efeitos sociais das normas jurídicas podem ser pensados como as suas funções: conservadora, transformadora ou de instrumento de mudanças sociais, vez que as normas jurídicas condicionam de certo modo a realidade social, no aspecto sociológico e psicológico pela regulação de situações sociais reconhecidas como as de filiação, casamento, aprisionamento, entre outras.

Também o efeito pedagógico do Direito aliado à sua função conservadora se destina a ajustar os grupos sociais às normas válidas, ou quando tem função transformadora educa, molda e modifica comportamentos individuais, dependendo do que se quer alterara no contexto sociocultural.

Assim, enquanto a eficácia da norma legal produz certa qualidade, ou seja, a norma se adequa de imediato aos fins para os quais ela é criada, já os efeitos sociais da norma são sentidos ao longo do tempo, na hipótese daquelas normas que permanecem durante tempo razoável no ordenamento jurídico.

Segundo Hans Kelsen (*apud* Silva Neto, 2008), a eficácia diz respeito à possibilidade da norma jurídica ser aplicada e não obedecida, e obedecida e não aplicada. A conduta prevista na norma deve estar em desarmonia com esta norma para que se possa considerá-la eficaz.

(...) norma eficaz, por conseguinte, é aquela que se encontra apta ao desencadeamento dos efeitos que lhe são ínsitas, própria. Tais efeitos podem estar relacionados com uma efetiva conduta praticada no meio social de acordo com o comando imposto pelo enunciado normativo, quando, então, estaremos diante da eficácia social, ou, diversamente, podem se traduzir na aptidão da norma para gerar, de forma mais ou menos intensa, consequências de natureza jurídica, regulando as condutas nela prescritas, quando, então, cogitaremos da eficácia jurídica. (SILVA NETO, 2008, p. 127) (GRIFOS DO AUTOR).

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 3 – nº 1 – Jan./jun. de 2016	Trabalho 03 Páginas 23-40
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

Os fatos sociais que modificam a percepção das condutas são responsáveis também pelas consequências ao nível do ordenamento jurídico.

As políticas públicas traçadas sobre a base legal têm sido responsáveis por grandes erros no trato com as condições sociais dos cidadãos. É preciso reconhecer que estratégias de ação coletivas nem sempre são transparentes ou andam de acordo com as regras democráticas. Além disso, não poucas vezes se colocam em uma zona de risco levando a conflitos de ordem social.

Passados mais de vinte anos daquele que foi o “lento, gradual e seguro” processo de redemocratização da sociedade brasileira, e exatos vinte anos da chamada Constituição Cidadã, devemos dizer que inúmeros avanços foram obtidos, mas, igualmente, reconhecer que imensos obstáculos ainda precisam ser examinados e superados. Para tanto, um aspecto que precisa ser considerado com mais atenção, entre nós brasileiros, é que os complexos embates que envolvem os processos decisórios em contextos democráticos refletem tanto o grau de amadurecimento das instituições e dos grupos de interesses organizados como a própria herança social e os ambientes políticos e econômicos dentro dos quais eles atuam. Por isso, recursos de poder muito diferentes e assimétricos em posse dos diversos grupos sociais em movimento na conjuntura, e estratégias de ação coletivas nem sempre transparentes ou respeitadas das regras democráticas vigentes, estariam a desnudar um caráter mais competitivo que cooperativo das posições políticas em disputa, não raras vezes dotadas de um viés perigosamente conflitivo. (IPEA, 2009, p. 7)

A finalidade de traçar políticas sociais é a de ajustar a realidade social ao desenvolvimento do país. As políticas que têm em conta a desigualdade econômica ultimamente ganham espaço nas agendas políticas, e no Brasil embora ainda se note certa carência de estudos sociais que as embasem, há um investimento maior e um cuidado maior na definição de políticas voltadas para o combate à fome e a pobreza.

Segundo o IPEA (2009) as políticas sociais no Brasil ainda carecem de uma ótica global, dificultando o caráter de bem-estar social. Ainda, a baixa densidade teórica acaba fragmentando a questão social e estreitando o alcance das políticas traçadas.

O cálculo do problema é também complexo, segundo o IPEA (2009):

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 3 – nº 1 – Jan./jun. de 2016	Trabalho 03 Páginas 23-40
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

Um sistema de proteção social apresenta complexos esquemas de distribuição e redistribuição de renda, aplicando significativas parcelas do Produto Interno Bruto (PIB) em ações e programas sociais. Mediante uma intrincada rede de tributos, transferências, provisão de bens e serviços, recursos são distribuídos e redistribuídos em múltiplos sentidos, entre ricos e pobres, jovens e idosos, famílias com e sem crianças, saudáveis e doentes. Em sua trajetória histórica, cada sociedade incorpora o reconhecimento de determinados riscos sociais e igualdades desejáveis, exigindo que o Estado assuma a responsabilidade por sua defesa e proteção. Tais processos constituem, em cada país, sistemas de proteção social com maior ou menor abrangência, mas que são dinâmicos, estando na maior parte do tempo em construção ou em reforma. Compreende-se, a partir daí, por que elaborar uma definição de política social é uma tarefa complexa. Na literatura sobre o assunto, são tão diversas as interpretações quanto são as abordagens teóricas dos autores. Adotaremos aqui o entendimento da política social como composta por um conjunto de programas e ações do Estado, com o objetivo de atender as necessidades e os direitos sociais que afetam vários dos componentes das condições básicas de vida da população, inclusive aqueles que dizem respeito à pobreza e à desigualdade. (IPEA, 2009, p. 58).

Assim, a definição de política social se faz tendo em consideração a capacidade do governo de cumprir os programas e realizar as ações propostas como solução aos problemas sociais identificados.

Para o IPEA uma política social deve buscar realizar a promoção social, mediante a geração de oportunidades e de resultados para indivíduos e/ou grupos sociais, e, ainda, promover a solidariedade social, mediante a garantia de segurança ao indivíduo em determinadas situações de dependência ou vulnerabilidade, entre as quais se podem citar: a) incapacidade de ganhar a vida por conta própria em decorrência de fatores externos, que independem da vontade individual. Por fatores externos entende-se a vulnerabilidade dos indivíduos e as situações de risco em geral.

4 OS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA

Há toda uma problemática centrada no conceito jurídico de Direitos Humanos, que tem conseguido mobilizar controvérsias não só jurídicas e políticas como também ideológicas.

Há indagação sobre o alcance dos direitos humanos e sua relação com os direitos fundamentais.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 3 – nº 1 – Jan./jun. de 2016	Trabalho 03 Páginas 23-40
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

Benito (1999) entende que os direitos humanos têm sido proclamados também nas Constituições como Direitos Fundamentais, porque a eles se concede um caráter de essencialidade e imprescindibilidade ao ser humano, e, portanto, à dignidade humana.

Esta qualidade tem significado na verdade os princípios pelos quais a sociedade se informa sobre o que é indispensável à dignidade humana. Basicamente estes direitos transcendem os limites de um contrato. (BENITO, 1999).

Direitos Humanos, entretanto, segundo Benito (1999) não são todos os direitos essenciais à dignidade humana. Para a autora os direitos que se excluem dessa categoria são os que se derivam de leis, regulamentos porque estes são convencionais, contratuais.

A natureza destes direitos é aquela em que o Estado reconhece ou cria, incorpora aos seus sistemas jurídicos e dota-os de efetividade. Ainda, eles possuem eficácia jurídica no plano social e são irrenunciáveis, exigíveis e reclamáveis.

Para Benito (1999) são de dois tipos: liberdades e garantias individuais que correspondem à esfera de vida privada e os direitos econômicos, sociais e culturais de ordem coletiva.

A partir dos anos 1970 a questão dos direitos humanos na América Latina, em especial, apresenta características alarmantes, pois o período se caracterizou por violações dos direitos humanos. O asilo diplomático se tornou uma instituição típica na A.L. e se configura hoje como um instrumento que ajuda a proteger os direitos humanos contra perseguições e retaliações, fruto da instabilidade e da intolerância política.

As graves violações aos direitos humanos que se produzem na América Latina têm seu foco nos países em desenvolvimento, que são cenários de crises econômicas e de instabilidades políticas e sociais. Elas encontram explicação nas condições que determinaram o século passado e ainda hoje determinam o processo político e constitucional.

Também as guerras, os conflitos armados internos e internacionais são uma fonte principal de violações aos direitos humanos e em especial ao direito a

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 3 – nº 1 – Jan./jun. de 2016	Trabalho 03 Páginas 23-40
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

integridade física é à vida. De modo que a história dos DH na América Latina tanto significou o passado como significa o presente.

Outra condição de violação dos DH é o terrorismo, tanto o estatal quando o privado, que é causador de violações gravíssimas, reiteradas e em grande escala.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história dos DH na Costa Rica é um exemplo muito próximo a de outras histórias de países da América Latina. Não seria possível ver esta história como um ponto deslocado do processo de melhoramento gradual e progressivo que tem redundado nas democracias.

Entretanto, as condições atuais no mundo são instáveis, e descortinam cenários futuros não muito promissores.

A escalada de destruição cujo alvo é os recursos naturais e o meio ambiente, as guerras, a instabilidade econômica e as decisões políticas que conferem às moedas nacionais uma condição de perda constante são terreno fértil à alavancagem de violações de direitos fundamentais e de DH.

O futuro é na verdade uma preocupação que compete aos que agora estão lidando com estas questões. Remete-nos ao passado, à angústia e ao mesmo tempo nos alenta com uma esperança de mudança.

6 REFERÊNCIAS

BENITO, Marta Odio. **Los Derechos Humanos en el ordenamiento jurídico costarricense**. Disponível em: <www.ts.ucr.ac.cr>. Acessado em: 29 de Julho de 2014.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 3 – nº 1 – Jan./jun. de 2016	Trabalho 03 Páginas 23-40
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

_____. **A natureza do preconceito.** In: _____. Elogio da Serenidade e outros escritos morais. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: UNESP, 2002.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**, 14. Ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia Científica**. 5. Ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CIDH. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos.** Disponível em:<
http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/d.Convencao_Americana_Ratif.htm>.
 Acessado em: 13 ago. 2014.

Costa Rica's new president: Thriller for Chinchilla”, **The Economist**, 2010-02-11.
 Acessado em: 16 Julio 2014.

JIMÉNEZ, Idalia Alpízar. Derechos Humanos en Costa Rica. **Revista Latinoamericana de Derechos Humanos**. Vol. 22 (2): 21, julio-diciembre, 2011 (ISSN: 1659-4304)

PINTO, Marcos José. A condenação do Brasil no caso da Guerrilha do Araguaia pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3179, 15 mar. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/21291>>. Acesso em: 13 ago. 2014.

PORTAL DA COSTA RICA. Disponível em:< https://pt.wikipedia.org/wiki/Portal:Costa_Rica>. Acessado: em 13 ago. 2014.

ROSA, Felipe Augusto de Miranda. **Sociologia do direito: o fenômeno jurídico como fato social**. 17ª edição, rev. e atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 3 – nº 1 – Jan./jun. de 2016	Trabalho 03 Páginas 23-40
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 13ª. Ed. Revista e atualizada. Malheiros Editores, 1997.

SILVA NETO, Manoel Jorge e. **Curso de Direito Constitucional**. 3ª. Edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 3 – nº 1 – Jan./jun. de 2016	Trabalho 03 Páginas 23-40
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com